



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## DECISÃO COREN-PI N.º 43 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre ARQUIVAMENTO de denúncia por não preencher as condições de admissibilidade.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Admissibilidade Ética Coren-PI n.º 09/2023 referente ao PAD nº 386/2023 por atendimento desrespeitoso durante atendimento na UBS do Mocambinho, porém a profissional denunciada não é inscrita no Coren-PI. Portanto, não preenche as condições de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário em sua 577ª Reunião Ordinária da Plenária no dia 24 de março de 2023;

### DECIDEM:

**Art. 1º** - ARQUIVAR a denúncia em desfavor da profissional Jéssica Raina da Silva, por não preencher as condições de admissibilidade.



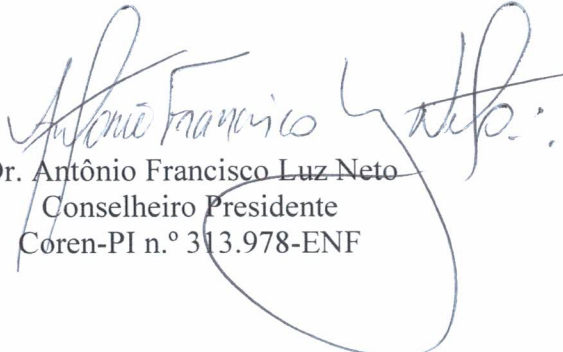


# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**Art. 2º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 24 de março de 2023.

  
Dr. Antônio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
Sr. Flaviano Marques Aragão  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 478.586-TE

